



Presidência do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MS

PORTARIA Nº002 /13/PRES.CA

9 de maio de 2013.

EDUARDO CORREA RIEDEL, Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 4º e 34º do Regimento Interno do SENAR-AR/MS.

Resolve:

Art. 1º. Fixar os novos valores de referência para os apoios financeiros concedidos pelo SENAR-AR/MS aos Sindicatos Rurais com vistas à realização de cursos profissionalizantes e de promoção social nas modalidades “Formação Profissional Rural” (FPR) e “Promoção Social” (PS), os quais corresponderão aos seguintes montantes:

- a) Parcela Fixa – R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por curso efetivamente realizado, a título de remuneração ao Sindicato Rural pela mobilização, organização e promoção de cada curso;
- b) Parcela Variável – R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de duração de cada curso e por cada aluno matriculado que efetivamente o houver frequentado, ou seja:

R\$ 5,00 x Nº de alunos participantes x Nº de dias de duração do curso.

Parágrafo Único – A parcela variável de que trata a alínea “b” do artigo anterior será devida ao Sindicato somente se comprovadas a inscrição do aluno no respectivo curso e sua respectiva frequência, esta determinada conforme lista de presença elaborada pelo instrutor e apresentada na prestação de contas ao SENAR-AR/MS após a realização dos cursos.

Art. 2º. A prestação de contas pelo Sindicato Rural ao SENAR-AR/MS se processará mediante recibo próprio de emissão da entidade sindical, que caracterizará o pagamento do apoio financeiro de acordo com os valores tratados



PORTARIA Nº002 /13/PRES.CA – FI.02

nesta portaria, devendo o referido recibo contemplar ao menos os seguintes dados e informações:

- a) nomenclatura e/ou denominação do curso ministrado;
- b) local e data de sua realização;
- c) a carga horária e o número de dias de sua duração;
- d) a quantidade de alunos matriculados e que efetivamente participaram do curso; e
- e) a discriminação da importância total recebida, que individualizará as parcelas fixa e variável.

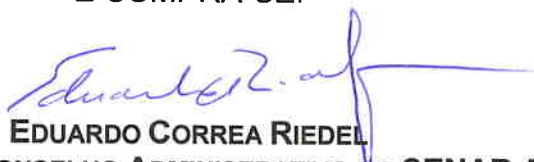
Parágrafo Primeiro – O recibo a ser emitido pelo Sindicato Rural atenderá a um modelo específico e padronizado, aprovado pelo SENAR-AR/MS, a ser anexado aos termos de cooperação celebrados entre as duas entidades.

Parágrafo Segundo – Nas prestações de contas de que trata este artigo, os Sindicatos Rurais ficarão dispensados de apresentar documentos fiscais, recibos, faturas e outros documentos relativos aos gastos que incorrerem com a realização dos referidos cursos, muito embora se mantenha indispensável e obrigatória a apresentação da lista de presença e dos demais relatórios pertinentes ao curso, assim exigidos pela Unidade Técnica do SENAR-AR/MS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de maio de 2013.

DÊ-SE CIÊNCIA

E CUMPRA-SE.



EDUARDO CORREA RIEDEL

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SENAR AR/MS